

CONTRATO 02/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL, E A EMPRESA SUPER
IMPORTADORA COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Empresa Pública de Direito Privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 5105, Centro, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J/MF nº 84.056.100/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE Sr. LEONARDO PARADELA FERREIRA**, Brasileiro, Advogado, Divorciado, portadora do RG sob o nº 77294080 DIC/RJ, devidamente registrado no CPF nº 004.947.097-31, residente e domiciliado na Av. Luis Canuto Chaves, nº.2021,Paraviana, Boa Vista/RR, e a **DIRETORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, Sra. ANTONIA IVANEIDE DE ARAÚJO**, Brasileira, Administradora, Casada, portadora do RG nº 101.035 SSP/RR, devidamente registrado no CPF nº 382.128.462-53, residente e domiciliada na Rua Imperatriz, nº 39, Bairro Centenário, nesta cidade,doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SUPER IMPORTADORA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, localizada na Avenida São João, 2375, sala 2106, Jardim das colinas, São Paulo-SP, neste ato representada pelo **Sr. CAIO CÉSAR BERTOLA CONSTANTINO**, brasileiro, portador (a) da Carteira de Identidade nº 34.618.182-3 SSP/SP, inscrito (a) no CPF nº 351.336.368-06, doravante denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cláusulas, guardando conformidade com o **processo nº. 021.164/2021**, e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para aquisição de dois drones, duas baterias extras e dois cartões SD para ampliar a capacidade técnica da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMHUR, conforme especificações contidas na Cláusula Sexta, no item II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 29, inciso II da Lei nº. 13.303/2016 e suas alterações. Processo administrativo nº. 021164/2021 – EMHUR.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- proposta da CONTRATADA;
- demais documentos anexados ao Processo.



CONTRATO 02/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1 - A entrega do material deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, nas dependências da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional- EMHUR, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a necessidade da EMHUR, conforme determina o art. 71 da Lei nº. 13.303/2016.
- 3.2 - A empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no prédio da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 5105, Centro, acompanhadas da respectiva nota fiscal, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 14h, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;
- 3.3 - A descrição dos serviços neste instrumento deverá ser seguida à risca, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada consulta antes ao solicitante do serviço;
- 3.4 - A prestação do serviço deverá ser de forma a garantir a integridade dos bens que serão submetidos à manutenção sem que haja dano;
- 3.5 - O objeto será recebido de acordo com as especificações, características e condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.6 - O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal com o constante neste instrumento;
- 3.7 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas e normas constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

- 4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ **38.018,60 (Trinta e oito mil, dezoito reais e sessenta centavos)**, e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2 - O pagamento será efetuado após a entrega do material, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de Crédito em Conta-Corrente da Contratada, em até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo FISCAL do processo.
- 4.3 - Para tanto, deverá constar na Nota Fiscal o nº. da conta bancária, o nº. do banco e respectiva agência.
- 4.4 - Não serão pagas notas fiscais/faturas em nome de terceiros.
- 4.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 4.6 - O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.7 - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 4.8 - O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:
- 4.8.1 - A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Contrato;
- 4.8.2 - A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.



CONTRATO 02/2022

4.9 - O pagamento só será efetuado pela efetiva entrega dos materiais.
4.10 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de execução e vigência do objeto será por um período de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses). A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei Federal das Estatais nº. 13.303/2016;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 13.303/2016 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I - Ao CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;
- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

II - À CONTRATADA:

a) Fornecer os materiais da forma solicitada, conforme especificações abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	<p>AERONAVE DRONE ESPECIFICAÇÃO Dimensões. Dobrada: 214x91x84 mm (comprimento x espessura x altura) Desdobrada: 322x242x84mm (comprimento x espessura x altura). Alcance de precisão em voo estacionário. Vertical: ± 0,1 m (com posicionamento visual) ± 0,5 m (com posicionamento GPS). Horizontal: ± 0,3 m (com posicionamento visual) ± 1,5 m (com posicionamento GPS). Peso (bateria e hélices incluídas). 907 g. Teto máximo de serviço acima do nível do mar 19685 pés (6.000 m). Distância Diagonal. 354 mm. Sistema de Posicionamento por Satélite. GPS/GLONASS. Velocidade máxima de subida Modo S: 5 m / s. Modo P: 4 m / s. Frequência de funcionamento. 2.400 - 2.483 GHz 5.725 - 5.850 GHz. Velocidade máxima de descida Modo S: 3 m / s Modo P: 3 m / s Resistência máxima à velocidade do vento. 29-38km/hs. Velocidade máxima Modo S: 45 mph (72 kph). Distância máx. de voo (sem vento) 18 km (a constantes 50 km/h). Angulo máximo de inclinação Modo S: 35 ° Modo P: 25 ° Faixa de temperatura operacional (10 ° a 40 ° C) Velocidade Angular Máxima. 200 ° / s. Teto máximo de serviço acima do nível do mar. 19685 pés (6.000 m). Tempo Máximo de voo. 29 minutos. Armazenamento interno 8GB</p>	DJI	UND	2



CONTRATO 02/2022

<p>CÂMERA. Sensor. 1" CMOS. Taxa de bites máx. do vídeo 100 Mbps. Lente FOV (campo de visão): cerca de 77° Formato equivalente a 35 mm: 28 mm Abertura: f/2.8-f/11 Alcance de disparo: 1 m a ∞. Modo de cores. Dlog-M (10 bits), suporte para vídeos em HDR (HLG 10 bits). Alcance ISSO Vídeo: 100-6400 Foto:100-3200 (auto) 100-12800 (manual). Sistemas de arquivo suportados. FAT32 (≤ 32 GB) exFAT (> 32 GB). Velocidade do obturador eletrônico. Obturador eletrônico: 8-1/8000 s. Formatos de foto. JPEG / DNG (RAW). Tamanho da imagem. 5472x3648. Formatos de vídeo. MP4 / MOV (MPEG-4 AVC/H.264, HEVC/H.265). Modo de fotografia. Disparo único. Disparo contínuo: 3/5 quadros Bracketing de Exposição Automática (AEB): 3/5 quadros em bracketing a 0.7 EV bias Intervalo (JPEG: 2/3/5/7/10/15/20/30/60 s RAW: 5/7/10/15/20/30/60 s). Resolução máx. do vídeo, 4K: 3840x2160 24/25/30 p2.7K: 2688x1512 24/25/30/48/50/60p FHD: 1920x1080 24/25/30/48/50/60/120p. Taxa de bites máx. do vídeo. 100 Mbps. SISTEMA DE DETECÇÃO Sistema de detecção. Detecção de obstáculos omnidirecional. Frontal Alcance de medida de precisão: 0,5 - 20 m. Alcance de detecção: 20 - 40 m. Velocidade de detecção efetiva: ≤ 14 m/s. FOV (campo de visão): Horizontal: 40, Vertical: 70°. Lateral: Frontal, traseiro e lateral: superfície com clareza padrão e iluminação adequada (lux > 15). Superior: detecta superfícies reflexivas difusas (>20%) (paredes, árvores, pessoas, etc.). Inferior: superfície com clareza padrão e iluminação adequada (lux > 15) detecta superfícies reflexivas difusas (>20%) (paredes, árvores, pessoas, etc. Inferior Alcance de medida de precisão: 0,5 - 11 m Alcance de detecção: 11-22 m Traseiro Alcance de medida de precisão: 0,5 - 16 m. Alcance de detecção: 16 - 32 m. Velocidade de detecção efetiva: ≤ 12 m/s. FOV (campo de visão): Horizontal: 60°, Vertical: 77°. Ambiente de Operações. Frontal, traseiro e lateral: superfície com clareza padrão e iluminação adequada (lux > 15). Superior: detecta superfícies reflexivas difusas (>20%) (paredes, árvores, pessoas, etc.) Inferior: superfície com clareza padrão e iluminação adequada (lux > 15) detecta superfícies reflexivas difusas (>20%) (paredes, árvores, pessoas, etc. CONTROLE REMOTO: Frequência de funcionamento 2.400 - 2.483 GHz; 5.725 - 5.850 GHz Voltagem de funcionamento. 1800 mA - 3.83 V. Distância máx. de transmissão (sem obstruções, livre de interferências). 2.400 - 2.483 GHz; 5.725 - 5.850 GHz. FCC: 10000 m. CE: 6000 m. SRRC: 6000 m. MIC: 6000 m. Dimensões dos dispositivos móveis suportados. Comprimento máx.: 160 mm; Espessura máx.: 6,5 - 8,5 mm. Distância máx. de transmissão (sem obstruções, livre de interferências). 2.400 - 2.483 GHz; 5.725 - 5.850 GHz. FCC: 10000 m. CE: 6000 m. SRRC: 6000 m. MIC: 6000 m. Potência de transmissão (EIRP). 2.400 - 2.483 GHz. FCC: ≤26 dBm CE: ≤20 dBm. SRRC: ≤20 dBm MIC: ≤20 dBm. 5.725-5.850 GHz. FCC: ≤26 dBm CE: ≤14 dBm SRRC: ≤26 dBm. Bateria 3950 mAh. Entradas USB suportadas. Lightning, Micro USB (Tipo B), USB-C. ESTABILIZADOR Alcance mecânico Inclinação: -135 a 45° Giro: -100 a 100° Velocidade máx. de controle 120 °/s Alcance controlável Inclinação: -90 a 30° Giro: -75 a 75° Estabilização 3 eixos (inclinação, rotação, giro) Alcance de vibração angular ±0.01°. BATERIA. Capacidade 3850mAh Energia 59,29 Wh Voltagem 15,4V Peso líquido 297 g Voltagem máx. de carregamento 17,6 V Alcance de temperatura de carregamento 5 °C - 40 °C Tipo de bateria LiPo 4S Potência máx. de carregamento 80 W. CARREGADOR Entrada 100-240 V, 50/60 Hz; 1,8 A Voltagem 17,6 ± 0,1 V Saída Principal: 17,6 V - 3,41 A ou 17,0 V - 3,53 A USB: 5 V-2 A. Potência Nominal 60 W. CARTÕES SD Cartões SD suportados. Compatível com cartões microSD com capacidade de até 128 GB. Requer um cartão micro SD com velocidade UHS-I Classe 3. Cartões microSD recomendados. 32 G Sandisk Extreme V30 Pro 64 G Sandisk Extreme Pro V30 128 G Sandisk Extreme V30 Sandisk Extreme Pro V30</p>			
<p>2 BATERIA EXTRA Capacidade 3850mAh Energia 59,29 Wh Voltagem 15,4V Peso líquido 297 g Voltagem máx. de carregamento 17,6 V Alcance de temperatura de carregamento 5 °C - 40 °C Tipo de bateria LiPo 4S Potência máx. de carregamento 80 W</p>	DJI	UND	02
<p>3 CARTÕES SD EXTRA Cartões SD suportados Compatível com cartões microSD com capacidade de até 128 GB. Requer um cartão microSD com velocidade UHS-I Classe 3. Cartões microSD recomendados 32 G Sandisk Extreme V30 Pro 64 G Sandisk Extreme Pro V30 128 G Sandisk Extreme V30 Sandisk Extreme Pro V30</p>	DJI	UND	02

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do produto sem prévia e expressa anuência da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;
- c) Entregar os produtos, rigorosamente em conformidade com todas as condições local e prazos estipulados;



CONTRATO 02/2022

- d) Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos e na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Empresa;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos;
- f) Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Empresa, quando dentro do recinto deste Órgão e arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados quando da execução do objeto deste instrumento;
- h) Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na dispensa de licitação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- l) Protocolar a Nota Fiscal na Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro da EMHUR acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0902 Funcional Programática: 04.122.0043.2141, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: Próprio**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n° 073**, de 23/03/2022, no valor de R\$ 38.018,60 (Trinta e oito mil, dezoito reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto no art. 83, da Lei n° 13.303/2016:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante § 2º, do artigo 83, da Lei n° 13.303/2016;
- 8.3 - As sanções previstas na alínea “c”, do subitem 13.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos (art. 84 e incisos, da Lei n° 13.303/2016):
- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II – tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CONTRATO 02/2022

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitados aos seus superiores e tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 - A garantia mínima da controladora principal (MC) do drone, bem como do Controle Remoto será de 12 meses;
- 10.2 - A garantia mínima gimbal da câmera, do sistema de propulsão, da bateria e seu carregador será de no mínimo 06 meses contado da data do recebimento do objeto;
- 10.3 - Nesse período, caso o produto apresente defeito, a contratada deverá realizar, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro, novo, com as mesmas características do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 11.1 - Nenhum acréscimo ou supressão deverá exceder os limites estabelecidos no Art. 81 da Lei Federal das Estatais nº. 13.303/2016;
- 11.2 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes para:
- 11.2.1 - Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 11.2.2 - Restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tomando por base o índice IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TERMO DE CONTRATO

- 12.1 - O Termo de Contrato será elaborado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, junto a Nota de Empenho, em virtude de se tratar de compra com prazo de garantia dos bens adquiridos, dos quais resultarão em obrigações futuras.

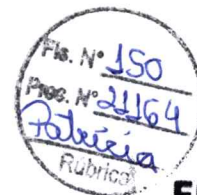
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1 - Dúvidas referentes às informações constantes neste instrumento deverão ser dirigidas a Diretoria de Planejamento Administrativo e Financeiro da EMHUR;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - EMHUR



150

EMHUR

CONTRATO 02/2022

Esta administração declara competente o Foro de Boa Vista - Roraima para dirimir qualquer questão contratual;

13.2 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da prestação do serviço, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

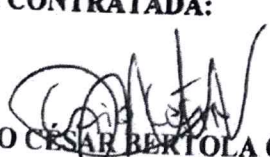
Boa Vista - RR, 24 de março de 2022.

Pela CONTRATANTE- EMHUR:

LEONARDO PARADELA FERREIRA
Diretor Presidente
CPF: 004.947.097-31

ANTONIA IVANEIDE DE ARAÚJO
Diretora de Planej. Administrativo e Financeiro
CPF: 382.128.462-53

Pela CONTRATADA:


CAIO CÉSAR BERTOLA CONSTANTINO
CPF: 351.336.368-06

TESTEMUNHAS:

1..... CPF:.....

2..... CPF:.....



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional-EMHUR | Avenida Getúlio Vargas, 5105, Centro | Contato: 3198-3800 e 3198-3803.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEONARDO PARADELA FERREIRA EM 30/03/2022 09:41:00
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIA IVANEIDE DE ARAUJO EM 29/03/2022 14:28:07

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8538, ART. 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <http://portal.cidadiao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4526A4F0